



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

INDICAÇÃO Nº 298/2025

A vereadora signatária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 184º, do Regimento Interno, seja encaminhado à Chefe do Poder Executivo a seguinte indicação:

Indicação do Projeto de Lei que: "Fica criado o Coral Municipal, o qual dar-se-a , à denominação de CORAL MUNICIPAL DO IDOSO DE BALNEARIO PINHAL, com o nome figurativo de CORAL MELODIA DE BALNEÁRIO PINHAL."

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade criar o Coral Municipal, instituído sob a denominação oficial de Coral Municipal do Idoso de Balneário Pinhal, com o nome figurativo "Coral Melodia de Balneário Pinhal".

A regularização deste coral representa uma importante iniciativa de promoção cultural, social e de valorização da pessoa idosa, oportunizando a participação ativa desse público em atividades artísticas que estimulam a convivência, o bem-estar e a qualidade de vida. A música possui reconhecida capacidade de fortalecer vínculos comunitários, estimular a memória, desenvolver habilidades cognitivas e promover inclusão social.

O projeto está alinhado às políticas públicas de atenção à pessoa idosa, uma vez que incentiva o envelhecimento ativo, reforça a autoestima e favorece a participação cidadã, características essenciais para a construção de uma sociedade mais solidária, acolhedora e intergeracional.

Diante do exposto, a criação/regularização do Coral Municipal do Idoso – Coral Melodia de Balneário Pinhal configura-se como instrumento de promoção cultural e humana, oferecendo oportunidades de expressão artística e convivência saudável à população idosa de nosso município.

Balneário Pinhal, 01 de dezembro 2025

Verª Dra. Alexandra Andrade

União Brasil

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

Recebi em 01/12/25
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

ANTEPROJETO DE LEI

"Fica criado o Coral Municipal, o qual dar-se-a , à denominação de CORAL MUNICIPAL DO IDOSO DE BALNEARIO PINHAL, com o nome figurativo de CORAL MELODIA DE BALNEÁRIO PINHAL."

Art 1º Fica criado o Coral Municipal, o qual dar-se-a , à denominação de CORAL MUNICIPAL DO IDOSO DE BALNEARIO PINHAL, com o nome figurativo de CORAL MELODIA DE BALNEÁRIO PINHAL.

Art 2º O Coral Municipal tem por objetivo estimular, incentivar e valorizar os dons artístico-musicais da Comunidade do Balneário Pinhal, desenvolvendo apdes através do ensino de teoria musical , além da promoção do Município e apresentação em eventos cínicos e sociais.

Art 3º O coral Municipal será composto por munícipes dos bairros de qualquer origem ou natureza, instalados neste Município.

Art 4º Com exceção do Regente, que poderá ser contratado pelo Município como prestador de serviço, o mesmo será contratado pelo período de um ano sem multas contratuais e com índices de re-contratação pré-estabelecidos, os demais integrantes não receberão, a tal título, qualquer remuneração.

§ .1º. Justifica-se o contrato do regente para fins de desenvolvimento do trabalho de gerência cultural e musical.

§ 2º. O Município, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação, colocará a disposição dos componentes dos corais os uniformes e demais acessórios, bem como providenciará transporte e alimentação, sempre que isso for necessário ao cumprimento de sua finalidade.

§ 3º O coral terá de informar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação sua programação e suas necessidade 60 dias de antecedência para provimento e planejamento.

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

*Recebi em 01/12/25
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS
[Signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

Art 5º Além do preparo musical, os componentes do coral receberam orientações sobre conduta moral e social, desinibição e relações humanas em geral.

Art 6º O coral organizar-se-á, internamente, de acordo com o regulamento próprio que deverá ser aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art 7º A responsabilidade pela organização do coral do Balneário Pinhal, bem como pela aquisição e manutenção de todo o patrimônio colocado à sua disposição, é da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação.

Art. 8º Os direitos de mídias, imagens, sons e outros, serão de domínio público, não cabendo cobranças direitos, nem pelos assistentes (plateia), nem mesmo pelos membros integrantes do coral.

Art. 9º Fica estabelecido que a CASA MENDES RIBEIRO FILHO ficará à disposição para uso do mesmo nas terças feiras das 17:00 às 22:00 hs.

Art 10º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recebi em 01/12/05
Secretaria CM
Balneário Pinhal/RS
[Signature]

